

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.038, de 26 de junho de 2023.

Aprovar a Instrução Normativa n. 013/2023, que dispõe sobre a Política Editorial da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 26 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a Instrução Normativa n. 013/2023, que dispõe sobre a Política Editorial da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme Processo Administrativo n. 2019/20321/000581.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.023/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.009/2023, de 26 de junho de 2023.

Dispõe sobre a Política Editorial da Editoria da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º Em consonância com a função social da Instituição, em seu compromisso com a formação humana integral, o exercício da cidadania e a produção e a socialização do conhecimento, a Editora da Universidade Estadual do Tocantins - Editora Unitins tem o compromisso de promover a publicação da produção de servidores e estudantes desta Universidade, bem como de instituições parceiras e da comunidade externa, nas várias áreas dos saberes, abrangendo edição, difusão, distribuição e, quando couber, comercialização dos produtos editoriais sob sua responsabilidade.

§ 1º Consideram-se como produtos editoriais sob a responsabilidade institucional da Editora Unitins as publicações que contemplam periódicos científicos e livros, além de manuais e boletins das diversas áreas do conhecimento que são objeto de estudo da Universidade de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

§ 2º A Editora Unitins edita preferencialmente trabalhos oriundos de pesquisas, extensão e pós-graduação e podem ser considerados:

a) Livros: cujos originais sejam submetidos à Editora, via edital ou chamada pública, resultantes de dissertações de mestrado ou teses de doutorado de programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unitins; relacionados às linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação da Unitins; resultantes de projetos de pesquisa ou extensão da Unitins; ou de apoio ao ensino de graduação e pós-graduação.

b) Periódicos científicos: desde que sejam propostos por servidores da Unitins e que apresentem o editor chefe e corpo editorial, de acordo com orientações da Editora. A solicitação deve ser encaminhada pela coordenação do curso via SGD (Sistema de Gestão de Documentos-TO) pela chefia imediata.

c) Anais de eventos: desde que sejam realizados pela Unitins ou em parceria com outras instituições. A solicitação deve ser encaminhada pela coordenação do curso ou pelas Diretoria responsável via SGD, trinta dias antes da publicação.

d) Manuais ou boletins: desde que sejam realizados por professores vinculados aos cursos oferecidos pela Unitins. A solicitação deve ser encaminhada pela coordenação do curso via SGD, com o prazo mínimo de trinta dias para



publicação.

e) Traduções: livros científicos ou literários e/ou capítulos de livros integrantes de coletâneas.

§ 3º Todas as publicações impressas, de acordo com a capacidade técnica da Editora Unitins, terão versão digital disponibilizada no site da Editora (<https://www.unitins.br/nPortal/editora>), salvo as que apresentarem algum impedimento formal.

§ 4º Os livros digitais, quando possível, também serão disponibilizados em áudio na página da Editora (Audioteca).

§ 5º As obras traduzidas deverão passar por análise técnica da área em que o material foi escrito.

Art. 2º Constituem princípios da Editora Unitins:

I - a contribuição para o desenvolvimento da ciência, educação e tecnologia;

II - o estímulo à prática da leitura;

III - a divulgação do conhecimento gerado na Unitins, inclusive por meio de parcerias com outras editoras e organismos nacionais e internacionais;

IV - o compromisso com a qualidade editorial do material publicado, tanto no que diz respeito a sua apresentação gráfico-visual quanto a seu conteúdo;

V - o caráter público e institucional, vedando-se, em qualquer produto editorial, a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

Art. 3º São objetivos da Editora Unitins:

I - promover e orientar a publicação de obras conforme os princípios dispostos no Art. 2º, com vinculação às linhas editoriais estabelecidas nos Art. 15 e 16;

II - viabilizar ações de divulgação das obras publicadas, propiciando o acesso à leitura e ao conhecimento técnico e científico;

III - articular, junto à rede de bibliotecas públicas do Tocantins, formas de distribuição dos livros publicados que permitam a difusão e interiorização da produção bibliográfica da editora;

IV - desenvolver mecanismos de socialização da produção intelectual e cultural da Unitins em outros estados da federação e internacionalmente.



Art. 4º São diretrizes da Editora Unitins:

- I - o aperfeiçoamento da qualidade editorial das obras por meio de editais;
- II - o incentivo à produção de obras no âmbito da Unitins;
- III - a definição da tiragem em função das condições de distribuição das obras impressas;
- IV - a disponibilização das obras no portal da Unitins no *site* da Editora;
- V - a realização de ações para promoção das obras publicadas.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E DO FLUXO EDITORIAL

Art. 5º. A Editora Unitins, diretoria vinculada à Vice-Reitoria, é responsável por todo o processo de editoração, preparação, revisão textual, projeto gráfico, diagramação, distribuição e promoção de produtos editoriais, possuindo as seguintes competências:

- I - divulgar o conhecimento por meio da publicação de obras de comprovada relevância para o desenvolvimento da ciência e da cultura universal, nas diversas áreas de atuação institucional, mediante estratégias específicas, como editais ou parcerias;
- II - avaliar propostas de publicações, de autoria individual ou coletiva, que atendam aos critérios estabelecidos no item 3.31 da NBR 6029 Informação e documentação – livros e folhetos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e de acordo com recomendação do seu conselho editorial;
- III - realizar as atividades de planejamento e produção gráfica das obras;
- IV - desenvolver ações de promoção da editora e seus produtos editoriais, incluindo a realização de eventos, bem como a participação em feiras, bienais e congressos locais, nacionais e internacionais.

Art. 6º Para a realização do processo de que trata o Art. 5º, a Editora Unitins segue fluxo editorial próprio, compreendendo as seguintes etapas:

- I - submissão e classificação da obra a ser publicada, por meio de editais ou parcerias, mediante critérios previamente definidos por instruções normativas institucionais ou pelo regimento interno;
- II - utilização de ferramentas para detecção de plágio na obra;



avaliação e emissão de parecer sobre a obra por pares (especialistas da área);

III - validação do conselho editorial para publicação da obra;

IV - verificação do texto pelo editor;

V - preparação do texto;

VI - provas de revisão do texto;

VII - produção gráfica e diagramação (capa e miolo) da obra, conforme especificações da equipe técnica;

VIII - devolução do texto para o autor ou organizador para ajustes necessários;

IX - realização de correções e ajustes na obra antes da finalização;

X - análise final e liberação para impressão e/ou publicação (editor);

XI - solicitação do registro ISBN para a obra para a Câmara Brasileira do Livro (CBL);

XII - solicitação da elaboração da ficha catalográfica da obra para a biblioteca central da Unitins;

XIII - cadastro da obra no sistema *Open Journal Systems* (OJS) no portal da Unitins;

XIV - impressão definitiva da obra, se for o caso;

VX - lançamento e distribuição da obra.

§ 1º Todas as etapas do fluxo editorial de que trata o *caput* são coordenadas e operacionalizadas pela Editora Unitins, a qual se reserva o direito de interrompê-lo a qualquer momento, sem prévio aviso.

§2º Fica reservado ao autor o direito de reprodução do texto, no todo ou em parte.

Art. 7º Na submissão de obras, os originais deverão ser enviados para o e-mail editora@unitins.br, conforme normas definidas e divulgadas no *site* da Editora na internet <https://www.unitins.br/nPortal/editora>.

§1º A revisão ortográfica, gramatical e linguística é obrigatória no ato da submissão de uma obra. Deve ser realizada por um profissional graduado em Letras (língua portuguesa) e/ou por portador de certificado de curso de revisor textual reconhecido pelo Ministério da Educação. Segue fluxograma editorial:





Fonte: Elaboração própria.

CAPÍTULO III CONSELHO EDITORIAL

Seção I Constituição do Conselho Editorial

Art. 8º O Conselho Editorial é o órgão normativo, deliberativo e consultivo em todas as especificidades relacionadas aos materiais submetidos à publicação pela Editora da Unitins.

§ 1º O Conselho Editorial da Editora Unitins é composto por pelo diretor da Editora (membro nato) e 15 membros, organizados com dois membros de cada área do conhecimento: Saúde comunitária; Sociedade e humanidade; Gestão, negócios e tecnologia; Agrotecnologia; e Educação e formação continuada (PDI 2023/2027).

§ 2º Cada área de conhecimento terá um suplente.

§ 3º Os membros do Conselho Editorial são selecionados por meio de edital e nomeados por portaria assinada pela Reitoria.

Art. 9º Os profissionais que serão conselheiros de cada eixo de conhecimento deverão participar de um processo seletivo simplificado, regido por edital específico. Os documentos preconizados pelo edital serão avaliados em



reunião ordinária do Conselho Editorial. O Presidente do Conselho Editorial poderá, caso necessário, convidar membros para comporem o Conselho Editorial de outros estados e países, de acordo com a produção científica apresentada no Currículo Lattes e comprovada por meio de análise documental. Também, poderá convidar consultores *ad'hoc*, quando não dispuser de especialista na área a ser analisada.

§1º O presidente do Conselho Editorial é eleito em reunião ordinária por 50% mais um de membros presentes.

Art. 10 Para preenchimento da vaga de Conselheiro de cada eixo, o candidato deverá comprovar:

- I - titulação mínima de doutor ou mestre;
- II - orientação em pós-graduação e graduação;
- III - participação, nos últimos 4 anos, de bancas de avaliação de pós-graduação, graduação ou de concurso de seleção de docentes;
- IV - publicação em livros e revistas científicas relacionadas à sua área de atuação, de acordo com a avaliação do Qualis atualizada;
- V - tempo de atuação no Ensino Superior;
- VI - quando membro interno, tempo de atuação na Unitins.

Art. 11 Os critérios de desempate entre os docentes que almejam compor o Conselho Editorial serão os seguintes:

- I - quantidade de títulos acadêmicos (*lato sensu e stricto sensu*);
- II - número de publicações, livros, capítulos de livros e artigos, nos últimos quatro anos, com avaliação do Qualis correspondente atualizada;
- III - número de orientações em pós-graduação (doutorado, mestrado, especialização);
- IV - número de orientações em graduação;
- V - tempo de docência no Ensino Superior;
- VI - quando membro interno, tempo de docência na Unitins.

Art. 12 Na renovação do mandato dos conselheiros docentes, serão considerados os mesmos critérios descritos no artigo 10º e 11.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, mediante manifestação por escrito e aprovação por parte da maioria simples dos demais membros.

§ 2º O exercício da função do conselheiro será considerado como atividade voluntária, sem ônus para a instituição.

§ 3º Todas as atividades ocorridas durante as reuniões deverão ser mantidas em sigilo.



Seção II

Competência do Conselho Editorial

Art. 13 Compete ao Conselho Editorial:

- I - elaborar as políticas de editoriais da universidade;
- II - indicar linhas de publicação priorizadas pela universidade que contribuam para os cursos de graduação, pós-graduação e pesquisas institucionalizadas;
- III - sugerir e recomendar novas edições e reedições;
- IV - avaliar e verificar a autenticidade das obras recebidas pela coordenação editorial;
- V - deliberar, na avaliação, os requisitos de qualidade intelectual, contribuição para os cursos de graduação e pós-graduação, relevância acadêmica e difusão do conhecimento;
- VI - selecionar membros do Comitê Científico e consultores *ad-hoc* para avaliação de trabalhos submetidos;
- VII - encaminhar propostas para Consultores *ad-hoc* qualificados na área de conhecimento com garantia do sigilo do avaliador e da autoria;
- VIII - avaliar e substituir Consultores *ad-hoc* e membros do Corpo Editorial Científico;
- IX - aprovar e encaminhar os livros para editoração;
- X - analisar a prestação de contas e o relatório anual de atividades;
- XI - enviar para o Conselho Universitário (Consuni) o plano de atividades e orçamento anual destinado à Editora;
- XII - estabelecer normas de pagamento de direitos autorais.

Seção III

Obrigações do Conselho Editorial

Art. 14 O Conselho Editorial deverá cumprir as determinações a seguir:

- I - reunir-se quando convocado pelo presidente ou pela maioria simples, no mínimo, a metade mais um dos conselheiros;
- II - deliberar por maioria simples, cabendo o voto de qualidade ao presidente;



III - lavrar ata em cada reunião, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes;

IV - na ausência do presidente, a sessão será presidida pelo membro com maior antiguidade como conselheiro;

V - o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Seção IV

Competência dos Conselheiros

Art. 15 Compete aos Conselheiros:

I - apreciar os trabalhos submetidos, examinando-os e emitindo parecer sobre sua adequação às normas estabelecidas para a publicação de originais;

II - manter sigilo sobre a distribuição dos originais para análise, bem como sobre os pareceres lidos em reuniões do Conselho Editorial;

III - representar o Conselho junto ao órgão que o solicite.

§ 1º Nenhum conselheiro poderá deixar de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto ou cujo trabalho em discussão seja de sua autoria.

§ 2º O Conselheiro impedido de votar deverá declarar seu impedimento, o que constará em ata, ficando o quórum automaticamente reduzido.

CAPÍTULO IV

LINHAS EDITORIAIS

Art. 16 As linhas editoriais da Editora Unitins contemplam livros e periódicos científicos, além de manuais, boletins e outras obras que compõem o conjunto de publicações de interesse da comunidade acadêmica e externa. Para tanto, são consideradas as áreas do conhecimento que são objeto de estudo da Universidade, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027. São elas: Saúde comunitária; Sociedade e humanidade; Gestão, negócios e tecnologia; Agrotecnologia; e Educação e formação continuada. As obras que podem ser publicadas são dos seguintes tipos:

I - independentes ou resultantes de projetos específicos da produção científica da universidade;

II - coleções ou séries - um conjunto de obras integradas definidas previamente e publicadas simultânea ou sequencialmente;

III - traduções: livros científicos ou literários e/ou capítulos de livros integrantes de coletâneas;



IV - anais, livros/cadernos de resumos ou materiais relativos a eventos;

V- a chancela da Editora da Unitins permite que os periódicos possuam hospedagem no Portal de Periódicos, além de receber o DOI e o ISSN e participar da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC).

Art. 17 A Editora Unitins não publica teses, dissertações e monografias em formato original, o texto inédito oriundo de pesquisas acadêmicas, a ser submetido para publicação na linha editorial de que trata o inciso I, do Art. 16, deverá ser reformulado pelo autor/organizador da obra, observando as seguintes orientações:

I - O texto deve visar a um público leitor mais amplo, não se restringindo, portanto, ao campo universitário.

II - Devem ser eliminados os excessos de aparato teórico e crítico, próprios de um trabalho de tese, dissertação ou monografia.

III - Devem ser eliminados, ainda, o resumo em língua portuguesa e língua estrangeira, excesso de citações, biografia e outros itens específicos desses trabalhos.

IV - O texto não deve apresentar anexos e apêndices que não contribuam para o entendimento da obra.

CAPÍTULO V

RECURSOS FINANCEIROS, DIREITOS AUTORAIS E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 18 As publicações da Editora Unitins serão realizadas de acordo com as seguintes condições financeiras:

I - dotações orçamentárias destinadas ao programa editorial;

II - recursos alocados nas unidades da Unitins para publicação de livros e serviços gráficos;

III - fundos e créditos especiais;

IV - arrecadação própria;

V - recursos provenientes de convênios e doações.

Parágrafo único. A Editora Unitins poderá propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições, de natureza pública ou privada, e agências de fomento à pesquisa, para viabilizar publicações.

Art. 19 Os autores que dispuserem de recursos próprios, captados junto às instituições externas para sua execução, deverão apresentar documentos comprobatórios da fonte de recursos, sendo seu início coincidente com o período do cronograma de execução físico-financeira proposto no projeto e ratificado pelo órgão



de fomento, segundo seus dispositivos regulamentares.

Art. 20 As obras produzidas pela Editora Unitins com recursos próprios da instituição não possuem fins comerciais, não sendo, portanto, permitida sua comercialização, salvo em casos excepcionais julgados pelo Conselho Editorial e, se necessário, mediante parecer jurídico.

Art. 21 A submissão de obras ocorre em fluxo contínuo, quando financiada pelo próprio proponente ou em resposta às chamadas públicas da Editora, por meio de editais.

Art. 22 Os autores/organizadores de obra a ser publicada pela Editora Unitins cedem os direitos autorais, por meio de termo, em que os transferem gratuita e definitivamente, para a Unitins sendo em regime de exclusividade por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 23 A cessão e a transferência dos direitos autorais da obra publicada pela Editora Unitins darão total quitação na assinatura do **Termo de cessão de direito de uso do texto dos autores envolvidos** celebrado entre a Unitins e os autores/organizadores, mediante o qual, renunciarão a todo direito de reclamação de qualquer remuneração ou compensação de natureza pecuniária.

Art. 24 O autor é responsável por todo o conteúdo publicado, estando sob a responsabilidade da legislação de Direitos Autorais 9.610/1998 e Código Penal 2.848/1940.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 Os casos omissos na presente Política Editorial serão resolvidos pelo diretor da Editora e pelo Conselho Editorial.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo *Conselho Universitário (Consuni)* e sua respectiva publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, 26 de junho de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor da Unitins

